

PROJETO DE LEI 5.461/2016 ¹
(Apensado: PL nº 4.587/2016)**1. Síntese da Matéria:**

O projeto em análise, de autoria do Senado Federal – senadora Vanessa Grazziotin, “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*”. Ao projeto principal foi apensado o PL nº 4.587/2016, de autoria do deputado Ronaldo Carletto, que “obriga o Sistema Único de Saúde - SUS a distribuir produtos repelentes eficazes contra o *Aedes aegypti* para todas as mulheres durante o período gestacional e de amamentação.”

O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação Conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões dos Direitos da Mulher (CMulher); de Seguridade Social e Família (CSSF); de Finanças e Tributação; e, de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem. Na Comissão dos Direitos da Mulher, o projeto principal foi aprovado e o apensado, rejeitado. Na Comissão de Seguridade Social e Família, as proposições foram aprovadas, com substitutivo. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

O PL 5.461/2016 e o PL 4.587/2016 geram gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado. Dessa forma, deveriam ter sido instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação. Em face da ausência desses demonstrativos, as proposições devem ser consideradas inadequadas e incompatíveis. Todavia, o substitutivo adotado na então Comissão de Seguridade Social e Família não acarreta repercussão imediata direta ou indireta na receita ou despesa da União. O substitutivo altera a Lei 8.069/1990 para estabelecer que as gestantes e lactantes tenham prioridade no recebimento de insumos de qualquer natureza para a proteção contra epidemias ou agravos inusitados de acordo com as normas regulamentadoras.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF e art. 132 da Lei 14.791 (LDO 2024), de 29 de dezembro de 2023.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



4. Resumo:

Os Projetos de Lei 5.461/2016 e 4.587/2016 não apresentam implicação financeira e orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública desde que acolhidos na forma do substitutivo adotado na então Comissão de Seguridade Social e Família, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária

Brasília, 9 de maio de 2024.

Túlio Cambraia

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

